

CONTRATO Nº 5/2026

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, presentes de um lado, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na TRAVESSA THEODORO JUNCTUM, 124 - CENTRO, inscrito no CNPJ sob o nº. 85.908.309/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa TECNENETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 249, LETRA A - TIMBÓ, ABREU E LIMA-PE CEP: 53.520-020, inscrita no CNPJ sob o nº 21.748.841/0001-51, neste ato representada PELO SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO, doravante denominada **CONTRATADA ou FORNECEDOR**, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, nas disposições da Resolução nº 209, de 31 de outubro de 2022, da Resolução nº 083 de 4 de abril de 2023, ambas do CINCATARINA, na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a contratação de Assinatura Anual Do Microsoft/Office 365 E Power Bi Ppu E Licenças Perpétuas Do Microsoft Office E Microsoft Windows, para uso do (a) SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO NEGRINHO na condição de CONTRATANTE, conforme especificações constantes do termo de referência que compõe o Anexo I do Edital, e conforme Anexo I deste contrato.

1.2 – Fazem parte do objeto do Contrato:

- a) LICENÇA DE USUÁRIO PARA MICROSOFT 365 BUSINESS BASIC. PARTNUMBER: CFQ7TTC0LH18: são inclusos os aplicativos como Word, Excel, PowerPoint e Outlook na versão Web e móvel, não sendo possível sua utilização instalada na área de trabalho para uso fora da rede de internet. Os serviços de nuvem que estão inclusos na assinatura são o Microsoft Teams, OneDrive, SharePoint e Exchange. Possui 1TB de armazenamento na nuvem por usuário.
- b) LICENÇA DE USUÁRIO PARA MICROSOFT 365 BUSINESS STANDARD. PARTNUMBER: KLQ-00219: possui todos os recursos do Microsoft 365 Business Basic, além de possuir a versão para área de trabalho do Microsoft Word, Excel, PowerPoint e Outlook. na Standard está incluso os softwares Publisher e Access, servindo como ferramenta para criar layouts profissionais e documentos personalizados e para fazer o gerenciamento de banco de dados simples, respectivamente.
- c) LICENÇA DE USUÁRIO PARA OFFICE 365 E5. PARTNUMBER: CFQ7TTC0LF8S: é uma versão corporativa do pacote de aplicativos do Microsoft Office que inclui uma variedade de software e serviços projetados para atender às necessidades de organizações e empresas de grande porte, oferecendo uma série de recursos avançados e capacidades de gerenciamento que não estão disponíveis nas versões empresariais do Microsoft 365. Oferecem os softwares essenciais, como Word, Excel, PowerPoint e Outlook e oferecem também os mesmos aplicativos de colaboração, como o Microsoft Teams, SharePoint e OneDrive for Business.
- d) LICENÇA DE USUÁRIO PARA MICROSOFT POWER BI PREMIUM PER USER. PARTNUMBER: CFQ7TTC0HL8W: O Power BI é uma ferramenta de análise de dados desenvolvido também pela Microsoft, que permite transformar dados em formas de compreensão clara e intuitiva, seja através da criação de relatórios até a criação de dashboards através da interação com várias fontes de dados. O Power BI oferece diversos recursos avançados de inteligência artificial, modelagem de dados e integração com outras plataformas da Microsoft, como o Excel e Azure, sendo possível a colaboração em tempo real entre os integrantes de equipes e até mesmo entre as equipes.
- e) LICENÇA DE USUÁRIO PERPÉTUA PARA OFFICE HOME & BUSINESS 2024 ESD PARTNUMBER: EP2-06608: Nesta versão são disponibilizados diversos aplicativos como o Microsoft Word, Microsoft Excel, Microsoft PowerPoint, Microsoft Outlook, Microsoft OneNote. dá direito a instalação em um dispositivo com Windows 10 ou Windows 11 instalado e sua instalação e ativação pode requerer conexão com a internet, mas não é necessário acesso à internet para utilizar dos aplicativos após estarem instalados no dispositivo.
- f) LICENÇA DE USUÁRIO PERPÉTUA PARA WINDOWS 11 HOME 64 BITS ESD PARTNUMBER: KW9-00664: Possui apenas recursos básicos para usos do dia a dia. É possível utilizá-lo em ambientes corporativos, mas deve ser avaliado pela equipe de TI o seu uso, pois por ele ser projetado para ambientes mais simples, não oferece todos os recursos de gerenciamento e segurança necessários para um ambiente empresarial uma vez que não inclui o suporte completo para Políticas de Grupo (GPO), BitLocker para criptografia de disco e a funcionalidade completa de participação em domínio de rede.
- g) LICENÇA DE USUÁRIO PERPÉTUA PARA WINDOWS 11 PRO. 64 BITS ESD PARTNUMBER: FQC-10572: Destinada para atender às necessidades de usuários profissionais, empresas e organizações que precisam de recursos avançados de gerenciamento e segurança. Como recurso avançado de segurança, cita-se que a versão Pro oferece o BitLocker para criptografia de disco, o Windows Hello para autenticação biométrica, o Windows Update controlado pela organização, além de permitir utilizar as políticas de grupo (GPO) para gerenciar as configurações de sistema em ambientes empresariais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

2.1 – Este Contrato é decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP e será formalizado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada CONTRATANTE.

2.1.2 – A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo CONTRATANTE por intermédio de Contrato e emissão de Nota de Empenho de Despesa.

2.1.3 – Por se tratar de licenças ESD (Eletronic Software Delivery) e CSP (Cloud Solution Provider), os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de início da vigência do contrato assinado que será enviada por meio eletrônico, no endereço de e-mail indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, e deverá ser enviado o arquivo XML para o e-mail indicado no momento da assinatura do contrato.

2.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada CONTRATANTE correrão por conta do Fornecedor.

2.3 – Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

3.1 – O valor total do presente Contrato é de R\$ R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento pelas aquisições, Objeto da Ata de Registro de Preços, será feito pelo Órgão Participante em favor do Fornecedor mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor ou boleto, após as entregas das licenças, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento do objeto deste contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.2 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.3 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade do CONTRATADO manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.3.1 – Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.1.3.2 – Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.4 – Os dados bancários para pagamento pela execução do objeto, conforme informado pela CONTRATADA, são: Banco: BANCO DO BRASIL, Agência: 3503-3, Conta: 41023-3, PIX: 21.748.841/0001-51

4.1.5 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta Minuta do Contrato, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – A execução dos serviços será mediante o regime de empreitada por preço unitário.

4.5 – Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada para cada serviço. Os pagamentos corresponderão ao relatório dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal.

4.6 – Será pago ao CONTRATADO somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do CONTRATANTE.

4.7 – Será pago à Contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados, conforme relatório.

4.8 – Para os itens constantes nos Lotes 1 e 2, eventuais variações dos preços dos serviços durante a execução do contrato não darão ensejo a qualquer aditivo contratual, devendo a proposta contemplar eventuais riscos relativos à flutuação dos preços.

4.9 – Considerando que os quantitativos previstos para cada um dos itens foram estimados, poderá ocorrer sobras (saldos de itens não utilizados), assim os valores correspondentes serão cancelados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Para os itens constantes nos Lotes 1 e 2, que tratam de licenças por assinatura, os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de 12 (doze) meses de vigência, com base no índice IPCA, acumulado do período de referência, ou na falta desse, outro índice oficial que vier a substituir, legalmente previsto.

5.2 – Este contrato poderá ser revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços constantes nos Lotes 1 e 2, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3 – O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, não sendo apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

5.3.1 – A demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovada meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, de índices oficiais ou de mera variação cambial, mas sim da comprovação de efetiva existência de pagamento por parte da CONTRATADA, especialmente demonstrado através de notas fiscais, emitidas obrigatoriamente em nome da CONTRATADA, englobando pelo menos 2 (dois) períodos distintos, anteriores ao pedido.

5.3.2 – A concessão dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro contar-se-á a partir do pedido da Contratada, não sendo concedido de modo retroativo, aplicando-se somente aos serviços e medições realizadas após o pedido.

5.4 – Para itens constantes no Lote 3, por se tratar de Licenças de Proprietário Perpétuas, não haverá reajuste contratual. Em caso de desequilíbrio verificado ao longo da vigência da ata de registro de preços que originou o contrato, a revisão deverá ser solicitada ao Órgão Gerenciador para revisão do valor registrado em ata de registro de preços e não dos contratos já firmados.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 – Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos da CONTRATANTE referente ao exercício corrente e seguinte, conforme ANEXO II do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima prevista na Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2 – O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

10.2 – A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3 – Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula décima segunda, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA;
- h) acusar o recebimento de quaisquer notificações enviadas por meio eletrônico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- i) contatar a equipe técnica do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento para, em conjunto, definirem a execução dos serviços.
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços e dos fornecimentos sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- k) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita prestação.
- l) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- m) O CONTRATANTE não assinará contrato(s) com o fabricante ou desenvolvedor para o recebimento das licenças decorrentes deste processo, sendo CONTRATADA responsável por efetuar os pedidos, ciente desta condição. As licenças dos lotes 1 e 2, adquiridas no formato de assinatura anual, poderão ser associadas a um parceiro designado pelo órgão

comprador, devendo o fornecedor disponibilizar a ID de Parceiro para atender a essa condição. Também, para os respectivos lotes, as licenças deverão ser devidamente registradas em nome do CONTRATANTE e disponibilizadas no console da Microsoft, com verificação dessa condição por meio do website do fabricante.

n) repassar ao CONTRATANTE todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares, que impactem no objeto do contrato firmado, bem como disponibilizar acesso à documentação comprobatória destas vantagens.

o) o não cumprimento do disposto dos itens anteriores facultará ao CONTRATANTE a adoção de medidas objetivando possível rescisão contratual, incorrendo a CONTRATADA, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades legais.

p) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos;

q) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelos Órgãos Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.

r) respeitar as normas do Código de Conduta e Ética do CINCATARINA, Resolução nº 226/2023.

13.2 – Será de responsabilidade do Órgão Participante:

a) pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;

b) fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

c) indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;

d) cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;

e) demais disposições contidas em ata, no contrato e na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 03 (três) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2 – O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na prestação dos serviços, Objeto deste Contrato, a qualquer hora, por intermédio de seus agentes públicos, aos quais caberá acompanhar a execução dos serviços, fiscalizar os prazos e especificações do Objeto do Contrato, efetuar a liberação dos pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato.

13.2 – A CONTRATADA, após o recebimento da notificação, deverá regularizar os problemas apontados pela fiscalização do CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais.

13.3 – A fiscalização atuará desde o início da prestação dos serviços até o término do presente Contrato.

13.4 – A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste Contrato.

13.5 – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá comunicar por escrito ao CINCATARINA, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, bem como neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO INTERVENIENTE CINCATARINA

14.1 – São atribuições do CINCATARINA na condição de INTERVENIENTE:

a) Realizar a gestão corporativa dos serviços, analisando todos os dados acerca das operações do CONTRATANTE de forma centralizada;

b) Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a Contratada de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados;

Instrumento de Contrato gerado por Licitação Compartilhada do CINCATARINA

- c) Processar e aprovar os Contratos Administrativos decorrente da licitação;
- d) Enviar os Contratos assinados para a Contratada;
- e) Acompanhar a execução operacional da Contratada e do CONTRATANTE;
- f) Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada e seus credenciados;
- g) Acompanhar e aprovar os processos de solicitação de penalização iniciados pelo CONTRATANTE, na inércia desses ou quando provocada, proceder à penalização da Contratada:
 - I - Os processos de solicitação de penalização deverão ser encaminhados ao INTERVENIENTE para aprovação e execução;
 - II - O CONTRATANTE somente poderá provocar os processos de penalização, após terem notificado a Contratada e recebido resposta insatisfatória.
- h) Acompanhar os reajustes e revisões concedidos durante a execução do contrato;
- i) Outras atribuições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços Consolidada e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1 – O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0107/2024-e, Pregão, na Forma Eletrônica nº 0079/2024, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

17.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

18.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

18.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

19.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Anexo I

Relação de itens objeto do presente contrato:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
5	9,00	SERVIÇO	LICENÇA DE USUÁRIO PERPÉTUA PARA OFFICE HOME & BUSINESS 2024 ESD PARTNUMBER: EP2-06608. (CIN26030)	MICROSOFT / OFFICE HOME & BUSINESS 2024 ESD	1.250,00	11.250,00

Anexo II

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária específica indicada na tabela a seguir:

Instrumento de Contrato gerado por Licitação
Compartilhada do CINCATARINA

Dotação	Funcional	Valor
303	3390	11.250,00

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato.

RIO NEGRINHO-SC, 26/02/2026

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO NEGRINHO
Contratante

ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO
TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA
Contratada

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001